



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

92/26

PARECER Nº ____/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025, que dispõe sobre a realização de exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (PC – Paralisia Cerebral) em todos os recém-nascidos, nas unidades hospitalares da rede pública e privada do Município de Birigüi (Lei Juan Pablo da Silva).

A COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO, por seus membros abaixo assinados, no exercício de suas atribuições regimentais, após análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria dos Vereadores Cleverson José de Souza e Marcos Antônio Santos, apresentado em 23 de fevereiro de 2026, passa a se manifestar nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que a Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância, conhecida como Paralisia Cerebral, constitui condição de alta relevância em saúde pública, cuja identificação precoce contribui significativamente para melhores prognósticos funcionais e maior efetividade das intervenções multiprofissionais.

CONSIDERANDO que esta Comissão, por meio do Parecer nº 26/2026, manifestou-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 154/2025, fazendo expressa ressalva quanto à necessidade de reavaliação técnica do recorte etário e dos procedimentos descritos, em razão de que os reflexos primitivos e testes neonatais elencados no texto original são aplicáveis nos primeiros meses de vida, e não à faixa etária de dois a três anos prevista naquela proposta.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1150/2026
Data: 22/04/2026 - Horário: 09:27
Legislativo - PARCO 92/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

CPF
15811705808

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.msu.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE

DATA
17/04/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Substitutivo ora apresentado atende de forma integral as ressalvas técnicas apontadas no Parecer nº 26/2026, ao deslocar o momento de realização dos exames para o nascimento, com repetições a cada 12 (doze) horas até a alta da maternidade, tornando os procedimentos descritos plenamente compatíveis com a faixa etária e a condição clínica dos pacientes avaliados.

CONSIDERANDO que os exames previstos no Substitutivo – posição prona, Reflexo de Moro, Reflexo de Marcha e demais reflexos primitivos obrigatórios desde o nascimento (sucção, voracidade, preensão palmar, preensão plantar, colocação, encurvamento do tronco, cutâneo plantar em extensão) – correspondem a procedimentos de baixíssima complexidade, meramente clínicos, que não demandam equipamentos especiais, mas tão somente a capacitação do profissional de saúde, sendo perfeitamente classificáveis como atendimento básico de responsabilidade municipal.

CONSIDERANDO que a proposta, em sua versão substitutiva, está alinhada à literatura médico-científica e aos protocolos assistenciais vigentes, os quais indicam que os sinais clínicos da Paralisia Cerebral se manifestam nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico considerado efetivamente precoce quando realizado ainda na fase neonatal ou nos primeiros dois anos de idade.

CONSIDERANDO que o Substitutivo incorpora, ainda, disposições de natureza preventiva e educativa, ao determinar a divulgação da importância dos procedimentos nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município, fortalecendo a política pública de saúde materno-infantil.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a legislação encontra respaldo constitucional nos artigos 6º, 23, II, 24, XII, 30, I, II e VII, 196 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 144 e 219 da Constituição do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Substitutivo observa o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ao fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação das unidades hospitalares da rede pública e privada, com exigência de fornecimento de cronograma de implantação, compatibilizando a norma com as balizas fixadas pela jurisprudência quanto aos limites do Poder Legislativo em relação à Administração Pública.

CONSIDERANDO, por fim, que a iniciativa legislativa representa avanço concreto na proteção à saúde infantil e na garantia da dignidade da pessoa humana, ao possibilitar que crianças com Paralisia Cerebral recebam diagnóstico e iniciem estimulação precoce ainda no período neonatal, ampliando substancialmente as chances de desenvolvimento de seu pleno potencial.

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Saneamento manifesta-se pela **LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 154/2025, por reconhecer que a proposta supriu integralmente as ressalvas técnicas formuladas no Parecer nº 26/2026, encontrando-se em plena consonância com as diretrizes médicas atuais, com os protocolos de saúde neonatal e com o ordenamento jurídico vigente, sendo recomendada a sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

CPF
15811705808

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE

DATA
17/04/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigui, 09 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ FERMINO GROSSO,
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
DATA
17/04/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
VEREADORA.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
CPF
15811705808
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR.